



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## PROJETO DE LEI nº 0051/2025

Publicação nº 0057/2025

(De autoria do vereador JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA)

**“Institui o Programa Municipal de Combate ao Racismo Estrutural e Institucional no âmbito do Município de Cafelândia SP e dá outras providências.”**

### A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Cafelândia SP, o Programa Municipal de Combate ao Racismo Estrutural e Institucional, com o objetivo de promover políticas públicas de enfrentamento ao racismo em suas diversas formas, garantindo equidade racial e o respeito à diversidade étnico-racial.

**Art. 2º** São diretrizes do Programa:

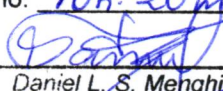
- I – A promoção da igualdade racial nas políticas públicas municipais;
- II – A capacitação permanente de servidores públicos para prevenção e combate ao racismo;
- III – A criação de canais específicos de denúncia e acolhimento de vítimas de racismo;
- IV – O incentivo a projetos educacionais que valorizem a história e cultura afro-brasileira e indígena, conforme Lei Federal nº 10.639/2003;
- V – O apoio a ações afirmativas em parceria com entidades da sociedade civil;
- VI – O monitoramento e avaliação de práticas institucionais para eliminação da discriminação racial.

**Art. 3º** Fica instituída a Semana Municipal de Combate ao Racismo, a ser realizada anualmente na semana do dia 20 de novembro, com ações educativas, culturais e de conscientização em escolas, repartições públicas e espaços comunitários.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar convênios com universidades, organizações sociais, coletivos e instituições de pesquisa para implementação das ações previstas neste Programa.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em 05/06/25
Horário: 10h:30m

Daniel L. S. Menghini

Câmara Municipal de Cafelândia, em 04 de junho de 2025.

**JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA**  
- Vereador -





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora, Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **“Institui o Programa Municipal de Combate ao Racismo Estrutural e Institucional no âmbito do Município de Cafelândia SP e dá outras providências.”**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no Município de Cafelândia-SP, um programa permanente de combate ao racismo estrutural e institucional, promovendo políticas públicas comprometidas com a equidade racial, a valorização da diversidade étnico-racial e o fortalecimento dos direitos humanos.

O racismo estrutural e institucional representa um dos mais persistentes desafios enfrentados pela sociedade brasileira. Conforme dados do IBGE e relatórios do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), pessoas negras enfrentam desvantagens históricas e sistemáticas no acesso à educação, saúde, emprego e segurança, sendo também as principais vítimas da violência e da exclusão social. Essa realidade não é distinta em municípios de pequeno e médio porte, como Cafelândia, onde muitas vezes a ausência de políticas específicas agrava as desigualdades.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 5º, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. O artigo 3º, por sua vez, define como objetivos fundamentais da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Portanto, cabe ao poder público municipal adotar medidas concretas para garantir tais princípios constitucionais, inclusive na sua própria estrutura administrativa.

A criação do Programa Municipal de Combate ao Racismo visa promover ações articuladas e contínuas, que incluem capacitação de servidores, apoio a projetos educacionais e culturais, incentivo a denúncias e acolhimento de vítimas, além do monitoramento constante de práticas institucionais. Esses mecanismos são essenciais para garantir que o município não apenas reaja a casos de discriminação, mas atue preventivamente na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

A instituição da Semana Municipal de Combate ao Racismo, na semana do dia 20 de novembro – Dia da Consciência Negra –, reforça o compromisso da administração pública com a valorização da história e da cultura afro-brasileira e indígena, fomentando o diálogo, a conscientização e o protagonismo das populações historicamente marginalizadas.

Este Projeto está em consonância com a Lei Federal nº 10.639/2003, que tornou obrigatória a inclusão da história e cultura afro-brasileira no currículo escolar, e com as diretrizes do Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial. Além disso, ao prever parcerias com universidades, coletivos e organizações sociais, o projeto fortalece a gestão participativa e qualificada das políticas públicas.

Portanto, propõe-se a aprovação deste Projeto de Lei como uma medida necessária, legítima e urgente para que o Município de Cafelândia se posicione de forma ativa no combate ao racismo, assegurando direitos e promovendo a cidadania plena para todos os seus munícipes.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 04 de junho de 2025.

**JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA**  
- Vereador -